



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

**PROCESSO Nº**

462/17

**Assunto:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2017: Dispõe sobre alteração na Lei n.º 488/2014.

**Autoria:** Mesa Diretora da CMAC

## AUTUAÇÃO

AOS 11 DIAS DO MÊS setembro DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

Raquel  
ESCRITURÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES  
FOLHA Nº 02

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 013/2017.

Dispõe sobre a alteração na Lei n.º 488/2014.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei n.º 488/2014 passam a ter as seguintes redações:

Art. 16. Os vencimentos são os constantes do Quadro de Cargos e Vencimentos (Anexo I), os quais, por intermédio de Lei, poderão ter valores alterados e/ou reajustados por reposição ao aumento real.

Art. 17. Fica assegurado aos servidores que integram o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o direito a quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do quadro efetivo.

Parágrafo único. Para efeito de computo de efetivo exercício será considerado o afastamento do Servidor em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento até três dias;
- III - Luto por morte de pessoa da família até 2º grau, três dias;
- IV - Convocação para o Serviço Militar;
- V - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI - Exercício de cargo de provimento em comissão na esfera municipal;
- VII - Exercício de cargo efetivo em comissão;
- VIII - Licença paternidade de até cinco dias;
- IX - Férias-prêmio ou licença-prêmio;
- X - Licença a servidora gestante;
- XI - Licença por doença, acidente em serviço ou doença profissional, devidamente comprovadas por laudo médico;
- XII - Estudo ou missão no país ou exterior em até 24 meses;
- XIII - Exercício em unidade de administração direta;

Art. 18. A cada três, após aprovação na avaliação de desempenho, será concedida Progressão de Vencimentos aos





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES  
FOLHA Nº 03

Servidores efetivos.

§ 1º A progressão de vencimentos, que é a elevação da retribuição pecuniária ao servidor dentro do mesmo cargo e de um nível de vencimentos para outro, é composta de um adicional de 3% (três por cento) do padrão de vencimentos do Servidor e terá o máximo de dez níveis, fazendo anotar o seu atual nível em ficha funcional.

§ 2º O servidor concursado, quando nomeado, cumprirá o estágio probatório pelo período de três anos, quando então terá início a contagem para o prazo do benefício.

§ 3º O servidor contemplado com a progressão terá reiniciado a contagem de tempo para efeito de nova progressão.


§ 4º O servidor que não adquirir direito à progressão de vencimentos permanecerá na mesma situação funcional e somente será promovido nos termos da lei, com início de novo período aquisitivo.

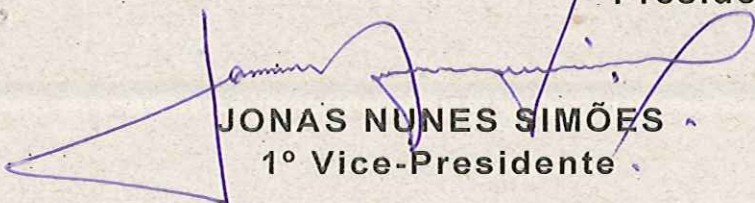
Art. 19. Para efeito de progressão de vencimentos, será considerado o tempo de efetivo exercício no nível que o servidor se encontrar.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de setembro de 2017.

Alfredo Chaves (ES), 04 de setembro de 2017.

  
GILSON LUIZ BELLON  
Presidente

  
JONAS NUNES SIMÕES  
1º Vice-Presidente

  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

Câmara Mun. Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 04

Senhores Vereadores,

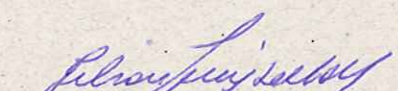
Temos a honra de remeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei, que tem por objetivo regulamentar o pagamento de quinquênio aos Servidores efetivos desta Casa reconhecendo a obrigação de gratificar o tempo de serviço e a dedicação pelos serviços prestados no decorrer dos anos e a necessidade de melhora na remuneração dos servidores em suas trajetórias profissionais.

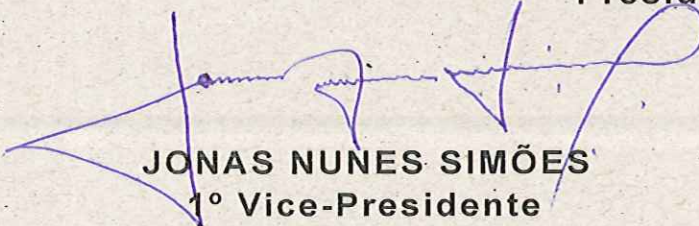
Essa progressão de adicional de tempo de serviço é um direito que deve ser concedido a todo servidor público, devendo cada órgão determinar o seu quantum.

Portanto, para ficar bem claro, o que se tem no caso é apenas uma gratificação estatutária legal. **Não se tratando de aumento.**

Confiante na aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Alfredo Chaves (ES), 04 de setembro de 2017.

  
GILSON LUIZ BELLON  
Presidente

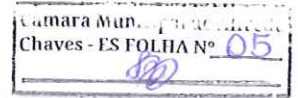
  
JONAS NUNES SIMÕES  
1º Vice-Presidente

  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário





Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

Ao Excelentíssimo Senhor

**GILSON LUIZ BELLON**

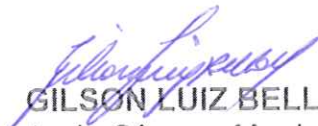
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> o **Processo protocolado sob o nº 462/2017**, referente ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2017, de autoria da Mesa Diretora, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 11 de setembro de 2017.

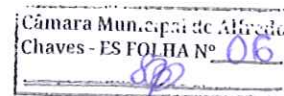
  
**Ivania Caprini Tamborini dos Santos**  
Oficial Administrativa

Recebi em 11.09.2017

  
**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

Processo nº 462/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 013/2017

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

Alfredo Chaves, 14.09/2017.

  
**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Alfredo Chaves**  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

Processo nº 462/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 013/2017

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os arts. 60, 61, 62 e 63 do Regimento Interno.

Alfredo Chaves, 13 / 09 /2017.

  
**GILSON LUIZ BELLON**

**Presidente da Câmara Municipal**

**À Comissão de Justiça  
e Redação Final**

Em: 13 / 09 / 2017

**À Comissão de Finanças  
e Orçamento**

Em: 13 / 09 / 2017



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº. 013/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis que dispõe sobre alteração na Lei 488/2014.*

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 013/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis que tem por objetivo alterar a Lei 488/2014.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida às Comissões de Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

**2. ANÁLISE**

Trata-se de propositura que propõe a regulamentação da concessão e pagamento de quinquênio aos Servidores do Legislativo Municipal de Alfredo Chaves/ES.

É garantia legal o pagamento de quinquênio aos Servidores Públicos, não se tratando de aumento de vencimentos, o que encontraria vedação no parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas de um benefício concedido ao longo do tempo de trabalho do Servidor.

Trata-se de matéria de exclusiva competência da Mesa





Diretora a iniciativa do Projeto de Lei que reajustará o índice, assim, verifica-se que não houve usurpação na iniciativa e com este Projeto de Lei.

### 3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei n.º 013/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, nos termos formulados.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 25 de setembro de 2017.

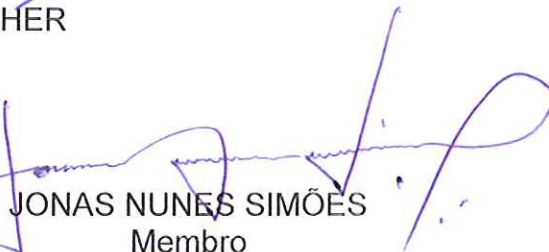
#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CHARLES GAIGHER  
Presidente



PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro



JONAS NUNES SIMÕES  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



DANIEL ORLANDI  
Presidente



ANDRÉ SARTORI  
Membro



NILTON CESAR BELMOK  
Membro





Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Poder Legislativo  
Estado do Espírito Santo



**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/09/2017**

Chamada para VOTAÇÃO do

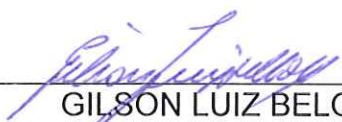
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 013/2017**, de autoria da Mesa Diretora:  
Dispõe sobre a alteração na Lei n.º 488/2017 - esta que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal e objetiva regulamentar o pagamento de quinquênio.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON				
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

Resultado da votação: (X) Favorável  
( ) Contrário  
( ) Abstenção  
( ) Ausente

(X) Aprovado  
( ) Reprovado

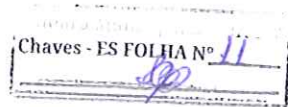
  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário

  
GILSON LUIZ BELON  
Presidente da Câmara





**Câmara Municipal de Alfredo Chaves**  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2017**

Dispõe sobre a alteração na Lei n.º 488/2014.

**RESULTADO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

**APROVADO**

27 / 09 / 2017

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Chaves - ES FOLHA Nº 12

Ofício nº. 197/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 28 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

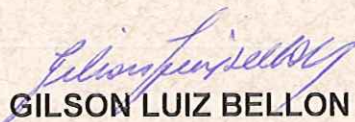
Assunto: **Envio de Autógrafo de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

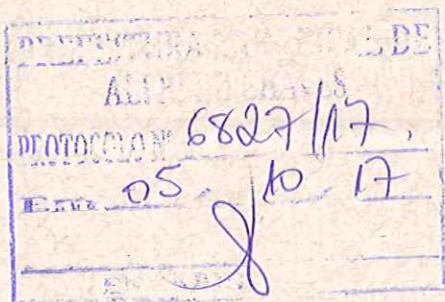
Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2017**, referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2017, que dispõe sobre alteração na Lei 488/2014, aprovado em Sessão Ordinária no dia 27 de setembro de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ BELLON**

**Presidente da Câmara Municipal**







# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Chaves - ES FOLHA Nº 13

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei n.º 013/2017**, de autoria do Legislativo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

**Ementa:** Dispõe sobre alteração na Lei nº 488/2014.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei n.º 488/2014 passam a ter as seguintes redações:

Art. 16. Os vencimentos são os constantes do Quadro de Cargos e Vencimentos (Anexo I), os quais, por intermédio de Lei, poderão ter valores alterados e/ou reajustados por reposição ao aumento real.

Art. 17. Fica assegurado aos servidores que integram o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o direito a quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do quadro efetivo.

Parágrafo único. Para efeito de computo de efetivo exercício será considerado o afastamento do Servidor em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento até três dias;
- III - Luto por morte de pessoa da família até 2º grau, três dias;
- IV - Convocação para o Serviço Militar;
- V - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI - Exercício de cargo de provimento em comissão na esfera municipal;
- VII - Exercício de cargo efetivo em comissão;
- VIII - Licença paternidade de até cinco dias;
- IX - Férias-prêmio ou licença-prêmio;
- X - Licença a servidora gestante;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ara  
Chaves - ES FOLHA Nº 14

XI - Licença por doença, acidente em serviço ou doença profissional, devidamente comprovadas por laudo médico;

XII - Estudo ou missão no país ou exterior em até 24 meses;

XIII - Exercício em unidade de administração direta;

Art. 18. A cada três anos, após aprovação na avaliação de desempenho, será concedida Progressão de Vencimentos aos Servidores efetivos.

§ 1º A progressão de vencimentos, que é a elevação da retribuição pecuniária ao servidor dentro do mesmo cargo e de um nível de vencimentos para outro, é composta de um adicional de 3% (três por cento) do padrão de vencimentos do Servidor e terá o máximo de dez níveis, fazendo anotar o seu atual nível em ficha funcional.

§ 2º O servidor concursado, quando nomeado, cumprirá o estágio probatório pelo período de três anos, quando então terá início a contagem para o prazo do benefício.

§ 3º O servidor contemplado com a progressão terá reiniciado a contagem de tempo para efeito de nova progressão.

§ 4º O servidor que não adquirir direito à progressão de vencimentos permanecerá na mesma situação funcional e somente será promovido nos termos da lei, com início de novo período aquisitivo.

Art. 19. Para efeito de progressão de vencimentos, será considerado o tempo de efetivo exercício no nível que o servidor se encontrar.


Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de setembro de 2017.

Alfredo Chaves, (ES), 28 de setembro de 2017.

  
GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

  
CHARLES GAIGHER

1º Secretário





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 15

Alfredo Chaves, E.S., 26 de outubro de 2017.

OFÍCIO/ GAB/ PMAC Nº 346/2017

Assunto: Encaminha Razões do Veto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem, respeitosamente, encaminhar as razões do Veto ao Projeto de Lei nº013/2017 (autógrafo de lei 031/2017) de autoria do Poder Legislativo.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

  
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Gilson Luiz Bellon

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 00549 ES 15-36 de 26/10/17





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 16

## RAZÕES DO VETO

Comunicamos o veto ao Projeto de Lei 013/2017 (Autógrafo de lei nº 031/2017), de autoria do Poder Legislativo que versa sobre a alteração da lei 488/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos da Câmara de Alfredo Chaves.

A toda evidência salutar destacar, é completamente inoportuno, a alteração nos vencimentos, nos moldes apresentado e previsto no Projeto de Lei em tela dado à crise financeira em que estamos vivenciando e o cenário que se desenha para o exercício de 2018 e seguintes.

Vale ressaltar que os percentuais estabelecidos não mais são utilizados pelos Estados, Municípios e pela união, considerando os índices percentuais de inflação no país nos últimos 20 anos.

Cumpra ainda registrar que as concessões estabelecidas pela alteração prevista no bojo do Projeto de Lei em epígrafe vai em sentido diametralmente oposto as medidas de contenção de despesas implantadas no início dessa administração, onde estamos inclusive reduzindo folha de pagamento.

Ademais, atendemos diariamente dezenas de pessoas a procura busca de emprego e não podemos atender o pleito das mesmas, por precaução e cautela, devido à crise financeira que estamos vivenciando.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 17

Insta consignar que entendemos a discricionariiedade da concessão, por iniciativa do poder legislativo, mas o poder executivo, de forma prudente não coaduna no momento com tal iniciativa.

Deste modo devemos ter a devida cautela, para continuarmos com as finanças regulares, pois somos um dos poucos Municípios do Estado em regularidade, conforme apontamento do TCE/ES.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Alfredo Chaves – ES, 26 de Outubro de 2017.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

**Processos nº 462/2017 e 548/2017**

Ao Excelentíssimo Senhor

**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> o **Processo protocolado sob o nº 548/2017** que encaminha as Razões do **VETO do Executivo Municipal** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2017 para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 26 de outubro de 2017.

**Ivania Caprini Tamborini dos Santos**

Oficial Administrativa

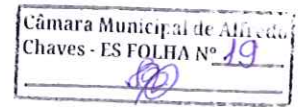
Recebi em: 27/10/17

**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

**Processos nº 462/2017 e 548/2017**

**Razões do VETO do Executivo Municipal  
ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 013/2017**

Tendo sido a proposição analisada, encaminho para o PLENÁRIO para as deliberações conforme Artigo 32, inciso I, alínea L do Regimento Interno da Câmara Municipal.

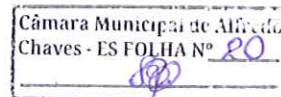
Alfredo Chaves, 27 / 10 /2017.

  
**GILSON LUIZ BELLON**

**Presidente da Câmara Municipal**



Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

**Processos nº 462/2017 e 548/2017**

**Razões do VETO do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 013/2017 de  
autoria do Legislativo Municipal.**

ENCAMINHO à Comissão de Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer conforme Artigos 55, 66 e 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Alfredo Chaves, 27/10 / de 2017.

  
**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal

**A Comissão de Justiça  
e Redação Final**  
Em: 27/10/2017





## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Analise técnica ao Veto do Projeto de Lei n.º 013/2017.

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica ao Veto do Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 013/2017 de autoria do Legislativo Municipal que dispõe sobre alteração na Lei 488/2014.

Razões de Veto devidamente protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal e em atendimento ao disposto no art. 117 do Regimento Interno desta Casa foi encaminhado a esta Comissão para manifestação.

É o sucinto relatório.

### **2. ANÁLISE**

Em suas Razões de Veto o Chefe do Executivo Municipal não apresenta qualquer argumentação jurídica para arrazoar seu veto, atendo-se somente em razões de fato que pouco, ou nada, contribuem para a manutenção do veto.

Aduz a inoportunidade da alteração de vencimentos, nos moldes apresentado, ou seja, entende de outra forma seria oportuno. Não coadunamos com tal entendimento.

Sobre a alegação de que esses percentuais não são mais praticados pelos Estados e Município, está carecedor o Chefe do Executivo de informações acerca da matéria, pois que um grande número de municípios e até mesmo o Estado paga o mesmo percentual proposto na Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

Em alguns vetos anteriormente apreciados por esta Casa argumentava o Chefe do Executivo em suas razões de veto,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 22

dentre outras razões, o preceito constitucional da separação dos poderes, mas esqueceu-se que este preceito é uma via de mão dupla.

Entendendo haver, com o veto, ofensa a separação dos poderes e que as razões de veto devam ser rechaçadas, esta Comissão decidiu-se por REJEITAR o veto pelas razões que demonstram que a matéria não padece de nenhum vício.

**CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, esta Comissão de Justiça e Redação Final tem por rejeitar as Razões de Veto do Chefe do Executivo Municipal e opinar pela REJEIÇÃO DO VETO conforme segue o Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2017.

É como votamos.

Alfredo Chaves, ES, 20 de novembro de 2017.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
CHARLES GAIGHER

Presidente

  
PRIMO ARMELINDO BERGAMI

Membro

  
JONAS NUNES SIMÕES

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 83

## PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N.º 032/2017.

**EMENTA:** Dispõe sobre apreciação de veto do Chefe do Poder Executivo.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:


Art. 1º Fica rejeitado o veto do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 013 de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei 488/2014.

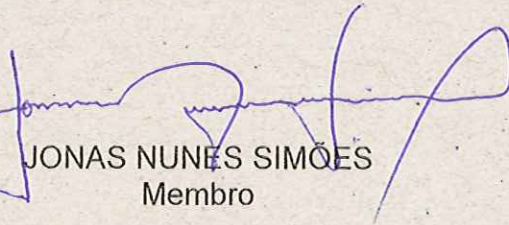
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 20 de novembro 2017.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
CHARLES GAIGHER  
Presidente

  
PRIMO ARMELINDO BERGAMI  
Membro

  
JONAS NUNES SIMÕES  
Membro





Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Poder Legislativo  
Estado do Espírito Santo



**CHAMADA DE VOTAÇÃO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/11/2017**

Chamada para VOTAÇÃO do


**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 032/2017**, de autoria da Comissão de Justiça e Redação Final que dispõe sobre a rejeição do **VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 013/2017**, que altera a Lei n.º 488/2017, o Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal, que regulamenta o pagamento de quinquênio.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
01	ANDRÉ SARTORI	X			
02	ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO	X			
03	CHARLES GAIGHER	X			
04	DANIEL ORLANDI	X			
05	GILSON LUIZ BELLON	X			
06	JONAS NUNES SIMÕES	X			
07	NARCIZO DE ABREU GRASSI	X			
08	NILTON CÉSAR BELMOK	X			
09	PRIMO ARMELINDO BERGAMI	X			

**Resultado da votação:** ( 9 ) Favorável  
( - ) Contrário  
( ) Abstenção  
( ) Ausente

( X ) Aprovado  
( ) Reprovado

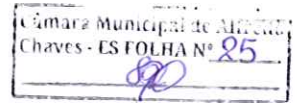
  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário

  
GILSON LUIZ BELON  
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
**Poder Legislativo**  
Estado do Espírito Santo



**DESPACHO**

**VETO AO PROJETO DE LEI:**

Apreciação do veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 013/2017, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a alteração na Lei n.º 488/2017, o Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal, que regulamenta o pagamento de quinquênio.

**RESULTADO:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

**APROVADO**

*22 / 11 / 2017*

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 031/2017.




**Ementa:** Dispõe sobre apreciação do veto do Chefe do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica rejeitado o veto do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 013 de 2017, que dispõe sobre alteração da Lei nº 488/2014.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 23 de novembro de 2017.

  
GILSON LUIZ BELLON  
Presidente da Câmara Municipal

  
CHARLES GAIGHER  
1º Secretário

PUBLICADO NO ATRIO  
PÚBLICO NO DIA  
23 / 11 / 2017  
ACORDO COM O INCISO  
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



Ofício nº. 235/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 23 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Informa a rejeição do veto e o aguardo do prazo legal de 48 horas**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso XIII, alínea b, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária no dia 22 de novembro de 2017, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2017, que dispõe sobre a **REJEIÇÃO DO VETO** do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2017, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei n.º 488/2017 (Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves).

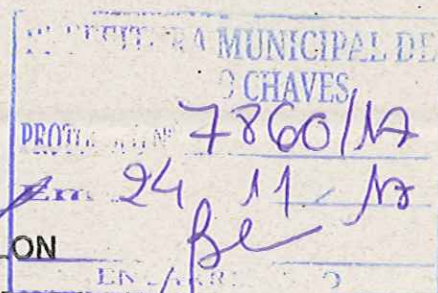
Na oportunidade, informamos que estamos aguardando o prazo de 48 horas para promulgação da Lei pelo Excelentíssimo Prefeito, conforme artigo 98, § 5º da Lei Orgânica. Segue anexo o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2017**, que dispõe sobre a rejeição do veto.

Sem mais para o momento, reiteram-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal







# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 28  
28

## LEI Nº 629/2017

**Ementa:** Dispõe sobre alteração na Lei nº 488/2014.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e ele, no uso de suas atribuições contidas no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves e artigo 24, inciso XIV do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei n.º 488/2014 passam a ter as seguintes redações:

Art. 16. Os vencimentos são os constantes do Quadro de Cargos e Vencimentos (Anexo I), os quais, por intermédio de Lei, poderão ter valores alterados e/ou reajustados por reposição ao aumento real.

Art. 17. Fica assegurado aos servidores que integram o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o direito a quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do quadro efetivo.

Parágrafo único. Para efeito de computo de efetivo exercício será considerado o afastamento do Servidor em virtude de:

- I - Férias;
- II - Casamento até três dias;
- III - Luto por morte de pessoa da família até 2º grau, três dias;
- IV - Convocação para o Serviço Militar;
- V - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI - Exercício de cargo de provimento em comissão na esfera municipal;
- VII - Exercício de cargo efetivo em comissão;
- VIII - Licença paternidade de até cinco dias;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo  
Chaves - ES FOLHA Nº 29

- IX - Férias-prêmio ou licença-prêmio;
- X - Licença a servidora gestante;
- XI - Licença por doença, acidente em serviço ou doença profissional, devidamente comprovadas por aludo médico;
- XII - Estudo ou missão no país ou exterior em até 24 meses;
- XIII - Exercício em unidade de administração direta;

Art. 18. A cada três anos, após aprovação na avaliação de desempenho, será concedida Progressão de Vencimentos aos Servidores efetivos.

§ 1º A progressão de vencimentos, que é a elevação da retribuição pecuniária ao servidor dentro do mesmo cargo e de um nível de vencimentos para outro, é composta de um adicional de 3% (três por cento) do padrão de vencimentos do Servidor e terá o máximo de dez níveis, fazendo anotar o seu atual nível em ficha funcional.

§ 2º O servidor concursado, quando nomeado, cumprirá o estágio probatório pelo período de três anos, quando então terá início a contagem para o prazo do benefício.

§ 3º O servidor contemplado com a progressão terá reiniciado a contagem de tempo para efeito de nova progressão.

§ 4º O servidor que não adquirir direito à progressão de vencimentos permanecerá na mesma situação funcional e somente será promovido nos termos da lei, com início de novo período aquisitivo.

Art. 19. Para efeito de progressão de vencimentos, será considerado o tempo de efetivo exercício no nível que o servidor se encontrar.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.






# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de setembro de 2017.



Alfredo Chaves, (ES), 29 de novembro de 2017.

  
**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICADO NO ÁTRIO  
PÚBLICO NO DIA  
29 / 11 / 2017  
ACORDO COM O INCISO  
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA Nº 31

Ofício nº. 243/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 29 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Informa a Lei Promulgada pelo Presidente**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, e artigo 24, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, informo a Vossa Excelência que após o aguardo do prazo legal de 48 horas, foi promulgada a **Lei Ordinária nº 629/2017** que dispõe sobre a alteração na Lei 488/2014, conforme segue anexa.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ BELLON**

Presidente da Câmara Municipal

